



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO – MONTEIRO LOBATO

– Demais áreas culturais (artigo 8º da Lei Complementar 195/2022) -

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da **Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de MONTEIRO LOBATO/SP.

Deste modo, a **Secretaria de Cultura e Turismo de Monteiro Lobato/SP**, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **demais áreas culturais (artigo 8º da Lei Complementar 195/2022)** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de MONTEIRO LOBATO/SP.

2 – VALORES

2.1 - O presente edital possui valor total R\$ 18.086,30 (Dezoito mil, oitenta e seis reais e trinta centavos), para premiar ações das demais áreas culturais (artigo 8º da Lei) distribuídos da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Até R\$ 1.003,12 para premiar MÚSICOS de destaques no município de Monteiro Lobato que serão julgados de acordo com seu histórico de atividades na área musical;
- b) Até 1.003,12 para premiar ARTESÕES (as) de destaques no município de Monteiro Lobato, que tenham obras publicadas;
- c) Até 1.003,12 para premiar Manifestações Culturais diversas (Jongo, Maracatu, Congada, Capoeira, entre outras a serem aceitas pela comissão de avaliação);

2.2 Os valores dos prêmios, conforme descritos no quadro item 3, estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

Demais áreas Culturais (Art. 8º LC 195/2022):

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	Cotas Mulheres	COTAS Negros	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MÚSICOS	2	2	2	6	R\$ 1.003,12	R\$ 6.018,72
ARTESÕES (ÃS)	2	2	2	6	R\$ 1.003,12	R\$ 6.018,72
Manifestações Culturais diversas	2	2	2	6	R\$ 1.003,12	R\$ 6.018,72

4. DESCRICAO DAS CATEGORIAS

- A) – Músico, total de 6 prêmios
- B) – Artesões (ãs), total de 6 prêmios.
- C) – Manifestações Culturais Diversas 6 prêmios

TOTAL DE 18 PRÊMIOS

OBSERVAÇÃO – Na questão das MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS, o prêmio será dado para o representante do grupo que ficará responsável pela prestação de contas e de como utilizará nos trabalhos que a equipe realiza.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, desde setembro de 2020, no município de MONTEIRO LOBATO/SP que preencha as exigências do presente edital em seu inteiro teor.

4.2 A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração, acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.

4.3 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,

4.4 Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou grupo que se dedique as atividades culturais de Música, Artesanato ou Manifestações Culturais Diversas como especificado anteriormente.

4.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.

4.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.8 A comprovação das atividades que estarão concorrendo aos prêmios se dará através da apresentação de fotos, publicações, recortes de jornais, atestados de capacidade técnica fornecida por órgãos que os represente e demonstração de suas produções.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

5.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e de gênero em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 20% para pessoas mulheres.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e mulheres concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e mulheres optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, **serão selecionados nas vagas da ampla concorrência**, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.8 Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias **11/12/23 e 21/12/2023**.

7.2 Para maior amparo e assistência aos preponentes a Secretaria de **Cultura e Turismo de MONTEIRO LOBATO/SP, manterá funcionários a disposição para receber as inscrições presencialmente.**

7.3 Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 16h00 do dia **21/12/2023**.

7.4 As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 no momento da inscrição.

8.1.1 O protocolo da proposta cultural e as inscrições será realizado na **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO de MONTEIRO LOBATO**, localizada á Rua Abilio Pereira Dias, número 10, centro de Monteiro Lobato, dentro do prazo estabelecido no no item 7.1, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, mediante recibo.

8.2 O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente ou portfólio;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Declaração étnico-racial e gênero, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou mulheres);
- f) Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital, em forma de prêmio, deverão ser executados entre os meses de março e outubro de 2024, em datas e locais públicos a serem definidos entre a Secretaria de Cultura e Turismo de Monteiro Lobato/SP, conforme o calendário de eventos do Município de Monteiro Lobato. Caso tenha sido premiada obra já realizada, deverá apresentar cópias para compor o acervo de audiovisual do município, se aprovado pela comissão apuradora.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando ter ciência do valor do prêmio por cada categoria.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

10.2 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.1 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o trabalho já realizado, seja no campo da música, da literatura ou do artesanato; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



10.3 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

12 - CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições de **11/12/23 e 21/12/2023**.

Habilitação e Seleção Até 15 (quinze) dias após a etapa anterior.

Prazo para recursos até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados.

Publicação Final dos Contemplados Até **15 de janeiro de 2023**.

Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados.

Repasso dos recursos Até 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

13 - DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Três indicados pelo Poder Público Municipal e dois representantes da Sociedade Civil a serem convidados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Monteiro Lobato.

13.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios da comissão de avaliação.

13.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4 Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios definidos pela Comissão;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa e

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

13.5 A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem Decrescente

13.6 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica [https:// www.monteirolobato.sp.gov.br](https://www.monteirolobato.sp.gov.br).

13.7 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

13.8 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente no mesmo local onde foi feito a inscrição.

13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica [https:// www.monteirolobato.sp.gov.br](https://www.monteirolobato.sp.gov.br).

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a categoria, entre as listadas no item 3, que tenha o maior número de projetos selecionados como “Suplentes”.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, após a aplicação da regra do item 14.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para um novo edital do artigo 8º da LCF nº 195/2022.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ (dispensada em caso de serviços) e Secretaria de Finanças do Município;
- III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV- Currículo
- V - CPF
- VI - RG
- VII – Cópia com Número da Conta Bancária (EXCLUSIVO BANCO DO BRASIL)
- VIII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente no mesmo local onde foi feita a inscrição.

15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme previsto neste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Monteiro Lobato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.

16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada anteriormente na inscrição do projeto, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até **22/12/2023**.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento a ser fornecido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Monteiro Lobato/SP. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica [https:// www.monteirolobato.sp.gov.br](https://www.monteirolobato.sp.gov.br).

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (12) 3979-9000 – ramal 9026.

19.3 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

19.4 A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

19.5 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.6 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

19.7 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Monteiro Lobato/SP.

19.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.9 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Monteiro Lobato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.10 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



19.11 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

19.12 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.13 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

19.14 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

19.15 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.16 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06/02/2024.

MONTEIRO LOBATO, 06 de dezembro de 2023.

Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal, de Monteiro Lobato